

Número 202 – 19 de Dezembro de 2023

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Baixe o acórdão do CC através do <https://bit.ly/Moz-CC-Loc>

Cabeça de lista da Renamo e actual edil de Nacala foi processado por cinco cidadãos e pela PGR

Raul Novinte, actual presidente do Município, e Arlindo Chissale continuam em prisão domiciliária de 30 dias, desde o dia 9 de Dezembro. O prazo de prisão domiciliária expira a 9 de Janeiro, mas há fortes possibilidades de ser estendido até à tomada de posse, provavelmente, em Fevereiro, do presidente eleito pela lista da Frelimo, Faruk Nuro.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA DISTRITAL DA REPUBLICA - NACALA-PORTO

1ª Secção

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO

Comunica-se ao senhor Raúl Novinte, residente em Nacala-Porto, em autos de Instrução n.º 1098/0317/P/23 instaurados pelo Bony Suale Aide, neles se deve considerar arguido, *ex vi*, art. 30 do Código Penal, (a) por penderem, por ora, fortes indícios da autoria da prática dos t.l.c de Dano, previsto e punível pelo artigo 310, do Código Penal.

Que, nos termos do art. 66, n.º 1, al. d) do C.P.P, goza em especial, em qualquer fase do processo e salvas as excepções previstas na Lei, dos direitos de:

- Estar presente aos autos processuais que directamente lhe disserem respeito;
- Ser ouvido pelo Tribunal ou pelo Juiz de instrução, sempre que estes devam



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA DISTRITAL DA REPUBLICA - NACALA-PORTO

1ª Secção

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO

Comunica-se ao senhor Raúl Novinte, residente em Nacala-Porto, em autos de Instrução n.º 1097/0317/P/23 instaurados pelo Emmanuel Anaya Exeigwemma, neles se deve considerar arguido, *ex vi*, art. 30 do Código Penal, (a) por penderem, por ora, fortes indícios da autoria da prática dos t.l.c de participação em motim, previsto e punido nos termos do art. 349, n.º 1, do Código Penal.

Que, nos termos do art. 66, n.º 1, al. d) do C.P.P, goza em especial, em qualquer fase do processo e salvas as excepções previstas na Lei, dos direitos de:

- Estar presente aos autos processuais que directamente lhe disserem respeito;
- Ser ouvido pelo Tribunal ou pelo Juiz de instrução, sempre que estes devam tomar qualquer decisão que pessoalmente o afecte;

O despacho do tribunal suspendeu Raul Novinte do “exercício de funções e da profissão”, o que significa que ele está impedido de movimentar a máquina do funcionamento do Conselho Municipal, incluindo as contas bancárias municipais. Novinte nem pode delegar as funções a um vereador devido à suspensão do exercício de funções.

Além de Novinte e Chissale, há informações, que ainda carecem de confirmação, de que também há vereadores municipais em prisão domiciliária, o que vai inviabilizar completamente a movimentação da equipa do Conselho Municipal, provavelmente até à tomada de posse de Faruk Nuro, cabeça de lista da Frelimo, eleito nas eleições de 11 de Outubro.

1ª Secção

NOTA DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO

Comunica-se ao senhor Raúl Novinte, residente em Nacala-Porto, em autos de Instrução n.º 10100/0317/P/23 instaurados pelo Rui Alberto Paulo, neles se deve considerar arguido, *ex vi*, art. 30 do Código Penal, (a) por penderem, por ora, fortes indícios da autoria da prática dos t.l.c de Instigação pública a crime, previsto e punível pelos artigo 345, do Código Penal.

Que, nos termos do art. 66, n.º 1, al. d) do C.P.P. goza em especial, em qualquer fase do processo e salvas as excepções previstas na Lei, dos direitos de:

- Estar presente aos autos processuais que directamente lhe disserem respeito;
- Ser ouvido pelo Tribunal ou pelo Juiz de instrução, sempre que estes devam tomar qualquer decisão que pessoalmente o afecte;
- Ser informado dos factos que lhe são imputados antes de prestar declarações perante qualquer entidade;
- Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade, sobre os factos que lhe forem imputados sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar:

1ª Secção

NOTA DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO

Comunica-se ao senhor Raúl Novinte, residente em Nacala-Porto, em autos de Instrução n.º 1096/0317/P/23 instaurados pelo Sónia Augusto Mussa, neles se deve considerar arguido, *ex vi*, art. 30 do Código Penal, (a) por penderem, por ora, fortes indícios da autoria da prática dos t.l.c de Dano, previsto e punível pelo artigo 310, do Código Penal.

Que, nos termos do art. 66, n.º 1, al. d) do C.P.P. goza em especial, em qualquer fase do processo e salvas as excepções previstas na Lei, dos direitos de:

- Estar presente aos autos processuais que directamente lhe disserem respeito;
- Ser ouvido pelo Tribunal ou pelo Juiz de instrução, sempre que estes devam tomar qualquer decisão que pessoalmente o afecte;
- Ser informado dos factos que lhe são imputados antes de prestar declarações perante qualquer entidade;
- Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade, sobre os factos que lhe forem imputados sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar:

Raul Novinte, actual presidente do Conselho Municipal de Nacala-Porto, e o seu chefe do gabinete, Arlindo Chissale, foram processados por cinco cidadãos e pelo próprio Ministério Público. Os cidadãos são Emmanuel Anaya Exegweinua, Márcio P.C. Cristiano Vaz, Sónia Augusto Mussa, Bony Suale Aide e Rui Alberto Paulo.

Todos os cidadãos, incluindo o Ministério Público, acusam Raul Novinte e Arlindo Chissale de serem autores de instigação pública e crime, dano e participação em motim.

A prisão domiciliária de Raul Novinte e da sua equipa poderá prolongar-se por mais 30 dias, até à tomada de posse de Faruk Nuro, cabeça de lista da Frelimo, eleito nas eleições de 11 de Outubro passado. A decisão irá impedir Novinte de mexer nas contas bancárias do município e de tomar outras medidas arrojadas no final do mandato.

1ª Secção

NOTA DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO

Comunica-se ao senhor Raúl Novinte, residente em Nacala-Porto, em autos de Instrução n.º 1092/0317/P/23 instaurados pelo Ministério Público, neles se deve considerar arguido, *ex vi*, art. 30 do Código Penal, (a) por penderem, por ora, fortes indícios da autoria da prática dos t.l.c de participação em motim, previsto e punido nos termos do art. 349, n.º 1, do Código Penal.

Que, nos termos do art. 66, n.º 1, al. d) do C.P.P. goza em especial, em qualquer fase do processo e salvas as excepções previstas na Lei, dos direitos de:

- Estar presente aos autos processuais que directamente lhe disserem respeito;
- Ser ouvido pelo Tribunal ou pelo Juiz de instrução, sempre que estes devam tomar qualquer decisão que pessoalmente o afecte;
- Ser informado dos factos que lhe são imputados antes de prestar declarações perante qualquer entidade;
- Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade, sobre os factos que lhe

1ª Secção

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO

Comunica-se ao senhor Raúl Novinte, residente em Nacala-Porto, em autos de Instrução n.º 1099/0317/P/23 instaurados pelo Márcio P.C. Cristiano Vaz, neles se deve considerar arguido, *ex vi*, art. 30 do Código Penal, (a) por penderem, por ora, fortes indícios da autoria da prática dos t.l.c de Dano, previsto e punível pelo artigo 310, do Código Penal.

Que, nos termos do art. 66, n.º 1, al. d) do C.P.P. goza em especial, em qualquer fase do processo e salvas as excepções previstas na Lei, dos direitos de:

- Estar presente aos autos processuais que directamente lhe disserem respeito;
- Ser ouvido pelo Tribunal ou pelo Juiz de instrução, sempre que estes devam tomar qualquer decisão que pessoalmente o afecte;
- Ser informado dos factos que lhe são imputados antes de prestar declarações perante qualquer entidade;
- Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade, sobre os factos que lhe

Desconhecidos incendiaram viatura do chefe de operações do STAE em Marromeu

Indivíduos até aqui desconhecidos incendiaram, na madrugada de hoje, a viatura do chefe de Organização e Operações do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) de Marromeu. Trata-se de uma viatura de marca Toyota VITZ, cor cinzenta.

Os vizinhos foram apagar o fogo, mas já tinha consumido parcialmente a viatura, sobretudo o motor. Os desconhecidos incendiaram a viatura e se puseram em fuga.

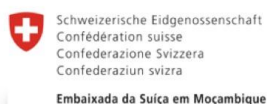


	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Lázaro Mabunda</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Alberto Manguuele</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos

